

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.07.01/2025.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202505070001.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ABERTURA

A *Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Amontada*, abaixo assinada, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 202505070001, originada do Pregão Eletrônico nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, gerenciada pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, tudo com fundamento no Art. 86 da Lei 14.133/2021, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202505070001, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de CARONA/ADESAO que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA, à Ata de Registro de Preços nº 202505070001, originada do Pregão Eletrônico nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, gerenciada pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, tudo com fundamento na Lei 14.133/2021, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202505070001, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Justificativa da Despesa:

A locação de caminhões e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Amontada se faz necessária devido à demanda por equipamentos especializados para a realização de obras e serviços de manutenção e melhorias na infraestrutura da cidade. Com a locação desses veículos, a Secretaria poderá otimizar seus recursos e garantir a



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



execução eficiente e rápida das atividades programadas, contribuindo para o desenvolvimento e a qualidade de vida da população local.

Além disso, a locação de caminhões e máquinas pesadas permite que o município tenha acesso a equipamentos de última geração, sem a necessidade de investir na compra e manutenção dos mesmos. Dessa forma, a gestão pública consegue reduzir custos e garantir a disponibilidade de equipamentos adequados para atender às demandas emergenciais e planejadas, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Amontada/CE.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo do objeto solicitado já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



A modalidade de licitação escolhida foi o pregão, para fins de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Nº 11.462, de 31 de Março De 2023.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar registro de preços foi editado o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



Cumpre observar que o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 31 do referido Decreto:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
2. Consulta ao fornecedor;
3. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Amontada, na qual **AUTORIZA** aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: **VP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 39.836.020/0001-32**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade do fornecimento dos equipamentos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**, através de adesão ao registro de preços da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Secretaria demandante, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, nos estritos termos do edital de origem.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira., conforme reza os artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 202505070001, originada do Pregão Eletrônico nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, gerenciado pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, tudo com fundamento na Lei 14.133/2021, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 86, § 2º a 8º, da Lei 14.133/2021, e DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 31 de julho de 2025.

Kivia Livia Rocha de Oliveira Jacinto

Secretária Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



À Procuradoria do Município

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o PROCESSO ADMINISTRATIVO de CARONA N.º 31.07.01/2025.03, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA**, realizado através de ADESÃO a Ata de Registro de Preços, para análise e emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Amontada-CE, 01 de agosto de 2025.



Kivia Livia Rocha de Oliveira Jacinto
Secretária Municipal de Infraestrutura



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____

ADESÃO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____



**CONTRATO Nº _____, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
AMONTADA E A EMPRESA W.M.
SAMPAIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,
PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.008.975/0001-79, neste ato representada pela Sra. Kivia Livia Rocha de Oliveira Jacinto, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo de ADESÃO Nº _____ à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202505070001, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE065.2024-DIV – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CEARÁ, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação e demais documentos que o sucedem;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e demais

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



documentos que o sucedem e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR
------	-----------	--------	-------	-------	-------

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na dotação: 0401.15.122.0100.2.010-G.A.E.S.I., elemento de despesas: 3.3.90.39.00, fonte de recursos: 1500000000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amontada para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amontada-CE., __ de ____ de 2025.

Município de Amontada
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Kivia Livia Rocha de Oliveira Jacinto
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF.: _____

2. _____

CPF.: _____

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alipio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ADESÃO DE ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO "CARONA" Nº 31.07.01/2025.03.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO Nº 202505070001, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GERENCIADO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DA LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 11.462/2023 E A NECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURIDICO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.53 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA.

RELATÓRIO

O presente parecer cuida do tema sistema de registro de preços, notadamente sobre os aderentes às atas posteriormente à sua licitação, os denominados "caronas", ganhando, tal demanda, relevante destaque dado o fato de, por força do contido no art. 53 da Lei 14.133/2021, competir às assessorias jurídicas aprovarem as minutas de edital e demais anexos decorrentes das licitações e contratações dos entes públicos.

E o relatório.

Passo ao exame da questão.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



OBJETO DE ANÁLISE

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

ANÁLISE JURÍDICA E PARECER

Isso posto, é necessário, primeiramente, definir o Sistema de Registro de Preços, previsto pela Lei nº 14.133/2021, regulamento pelo Decreto nº 11.462/2023, nesses termos:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e para os  rg os participantes.

  5  O quantitativo decorrente das ades es   ata de registro de pre os a que se refere o   2  deste artigo n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.

  6  A ades o   ata de registro de pre os de  rg o ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, n o ficando sujeita ao limite de que trata o   5  deste artigo se destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

  7  Para aquisi o emergencial de medicamentos e material de consumo m dico-hospitalar por  rg os e entidades da Administra o P blica federal, estadual, distrital e municipal, a ades o   ata de registro de pre os gerenciada pelo Minist rio da Sa de n o estar  sujeita ao limite de que trata o   5  deste artigo.

  8  Ser  vedada aos  rg os e entidades da Administra o P blica federal a ades o   ata de registro de pre os gerenciada por  rg o ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Decreto n  11.462/2023:

Art. 31. Durante a vig ncia da ata, os  rg os e as entidades da Administra o P blica federal, estadual, distrital e municipal que n o participaram do procedimento de IRP poder o aderir   ata de registro de pre os na condi o de

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



n o participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresenta  o de justificativa da vantagem da ades  o, inclusive em situa  es de prov vel desabastecimento ou de descontinuidade de servi o p blico;

II - demonstra  o da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e

III - consulta e aceita  o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

  1  A autoriza  o do  rg o ou da entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita  o da ades  o pelo fornecedor.

  2  Ap s a autoriza  o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou a entidade n o participante efetivar  a aquisi  o ou a contrata  o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.

  3  O prazo previsto no   2  poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita  o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.

  4  O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Ineg veis s o as vantagens dos registros de pre os  s aquisi  es da Administra  o P blica, mormente o fato de que o planejamento   princ pio da Administra  o P blica, expresso no inciso I do art. 6  do Decreto-lei n  200, de 25 de fevereiro de 1.967, sendo, extremamente valorizado, como pr tica de sua concre  o, que a Administra  o utilize, para suas contrata  es, o sistema de registro de pre os. Bem assim na Doutrina abalizada sobre as vantagens da ado  o do sistema de registro de pre os:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



A existência do registro de preços não pode impor a realização de compras inadequadas. Por ocasião de cada contratação, o agente estatal deverá verificar se o produto e o preço constantes do registro são satisfatórios. Se não forem deverá realizar licitação específica. Se forem, realizará as aquisições sem burocracia (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 3ª edição São Paulo- Saraiva, 2008, p. 417 (grifo apostro))

Ocorre que, do procedimento licitatório que origina a futura ata de registro de preços, regras deverão ser observadas, como em qualquer certame de licitação, as regras do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Na presente situação, observa-se que através de comunicação oficial, as Secretarias e Autarquias do Município consulta a possibilidade de adesão a ata de registro de preço em epigrafe e manifesta interesse na aquisição dos serviços descritos naquele. Em resposta ao ofício, as Secretarias e Autarquias do município, encaminham sua autorização/concordância, por meio do ofício de cópia da ata de registro de preço, e demais documentos pertinentes, manifestando, ao final, pela concordância com a adesão da ata pretendida. Verifica-se, também, a anuência da empresa detentora da ata de registro de preços.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço em epígrafe, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto no art. 86, § 2º a § 8º, da Lei 14.133/2021, e DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, desse modo esta Procuradoria manifesta pela possibilidade jurídica de adesão da ata, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou n o da pretendida ades o.

Assim posto e analisando o procedimento administrativo, aprovamos a minuta do termo contratual, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021 e somos favor veis a Autoriza  o. Encaminha-se ao setor competente para as devidas provid ncias.

  o relat rio e o Parecer. S. M. J

Amontada-CE, 04 de agosto de 2025.

Jackson Bezerra da Costa

Procurador Jur dico do munic pio

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 31.07.01/2025.03



ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202505070001.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202505070001

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Amontada, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 202505070001**, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, gerenciada SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, fundamentada pelo art. 86, § 2º a §8º, da Lei 14.133/2021, e no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA**, em favor dos fornecedores abaixo especificados:

EMPRESA:

VP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

END.: Avenida Pacífico, 731, Sala 403, Cidade Alpha, município de Eusébio/CE.

CNPJ Nº: 39.836.020/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12M³ Especificação: especificação: caminhão caçamba com capacidade não inferior a 12m³, com 02(duas) portas, a diesel, em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e	30.000	HORA	R\$ 135,09	R\$ 4.052.700,00

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	corretiva, com reposição automática em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada. condutor por conta da contratada e combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turno semanal: disponível os 07 dias da semana, inclusive feriados.				
02	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO TIPO SKY especificação: caminhão equipado com cesto aéreo tipo sky, com suporte para a troca de lâmpada em poste de alta tensão, com 2 (duas) portas a diesel. em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática, em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada, e condutor por conta da contratada. combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turnos disponíveis 07 dias da semana, inclusive feriados.	4.300	HORA	R\$ 193,87	R\$ 833.641,00
03	CAMINHÃO COMBOIO COM CARGA MÍNIMA DE 3.000L DE DIESEL Especificação: especificação: caminhão comboio com carga mínima de 3.000 (três mil) litros de diesel. em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática, em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada, e condutor por conta da contratada. combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turnos disponíveis 07 dias da semana, inclusive feriados.	850	HORA	R\$ 124,65	R\$ 105.952,50
04	CAVALO TRUCK COM PRANCHA 3 (TRÊS) EIXOS Especificação: especificação: cavalo truck com prancha 3 (três) eixos; condutor por conta da contratada; estadia do condutor por conta da contratada; alimentação do condutor por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	2.200	HORA	R\$ 263,28	R\$ 579.216,00
05	CAMINHÃO MUNCK, COM CAPACIDADE DE 15.000KG, COM DUAS PORTAS A DIESEL Especificação: especificação: caminhão Munck, tipo guindaste, para troca de lâmpadas em poste de alta tensão, com	590	HORA	R\$ 384,49	R\$ 226.849,10

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	capacidade de 15.000kg com 02 (duas) portas a diesel. em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município; impostos, encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática, em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada, e condutor por conta da contratada. combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turnos disponíveis 07 dias da semana, inclusive feriados.				
06	CAMINHÃO PIPA, IGUAL OU SUPERIOR A 7.000L DE TANQUE Especificação: especificação: caminhão pipa com capacidade igual ou superior a 7.000 litros de tanque, em perfeitas condições técnicas de utilização de transporte de água tratada. em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática, em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada, e condutor por conta da contratada. combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turnos disponíveis 07 dias da semana, inclusive feriados.	3.750	HORA	R\$ 141,36	R\$ 530.100,00
07	ESCAVADEIRA DE ESTEIRAS, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV Especificação: especificação: escavadeira de esteiras, potência acima de 150 cv; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	1.420	HORA	R\$ 183,96	R\$ 261.223,20
08	MINI CARREGADEIRA DE PNEUS, CAPACIDADE NOMINAL NÃO INFERIOR A 680KW Especificação: especificação: mini carregadeira de pneus, capacidade nominal não inferior a 680kq, operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, combustível por conta da contratante.	600	HORA	R\$ 99,54	R\$ 59.724,00
09	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV Especificação: especificação: motoniveladora, potência acima de 150 cv; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada.	3.400	HORA	R\$ 212,03	R\$ 720.902,00

PREFEITURA DE AMONTADA





Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.				
10	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV Especificação: especificação: pá carregadeira de pneus, potência acima de 150 cv; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	2.350	HORA	R\$ 189,23	R\$ 444.690,50
11	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA ACIMA DE 80 CV, 4X4 Especificação: especificação: retroescavadeira de pneus, potência acima de 80 cv, 4x4 operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	3.600	HORA	R\$ 105,74	R\$ 380.664,00
12	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PÉ DE CARNEIRO Especificação: especificação: rolo compactador vibratório pé de carneiro: operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	1.700	HORA	R\$ 160,74	R\$ 273.258,00
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO Especificação: especificação: rolo compactador vibratório liso; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	900	HORA	R\$ 170,81	R\$ 153.729,00
14	ROLO TIPO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPILADO, CILINDRO MISTO, LISO, DE 03 A 10 TONELADAS Especificação: especificação: rolo tipo tandem vibratório autopropilado, cilindro misto, liso, de 03 a 10 toneladas; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	900	HORA	R\$ 146,73	R\$ 132.057,00

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



15	TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA ACIMA DE 140 CV, 4X4, COM GRADE DE ARADO 18 DISCOS/ROÇADEIRA Especificação: contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	7.200	HORA	R\$ 94,57	R\$ 680.904,00
16	TRATOR DE ESTEIRAS TIPO D6, POTÊNCIA ACIMA DE 160 CV Especificação: especificação: trator de esteiras tipo d6, potência acima de 160 cv; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta a contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	4.700	HORA	R\$ 192,53	R\$ 904.891,00
17	CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 6M³ Especificação: especificação: caminhão caçamba com capacidade não inferior a 6m³, com 02(duas) portas, a diesel, em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada. condutor por conta da contratada e combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turno semanal: disponível os 07 dias da semana, inclusive feriados.	2.900	HORA	R\$ 123,68	R\$ 358.672,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.699.173,30

Comunicamos a presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 04 de agosto de 2025.


Kivia Livia Rocha de Oliveira Jacinto

Secretária Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Amontada, **VEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 86, § § 2º a §8º, da Lei 14.133/2.021, e no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 31.07.01/2025.03**, **RATIFICAR** a declaração de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202505070001, decorrente do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA**, proveniente do Pregão Eletrônico nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em favor dos fornecedores, conforme o quadro abaixo:

EMPRESA:

VP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

END.: Avenida Pacífico, 731, Sala 403, Cidade Alpha, município de Eusébio/CE.

CNPJ Nº: 39.836.020/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12M³ Especificação: especificação: caminhão caçamba com capacidade não inferior a 12m³, com 02(duas) portas, a diesel, em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada. condutor por conta da contratada e combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turno semanal: disponível os 07 dias da semana, inclusive feriados.	30.000	HORA	R\$ 135,09	R\$ 4.052.700,00
02	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO TIPO SKY especificação: caminhão equipado com cesto aéreo tipo sky, com suporte para a troca de lâmpada em poste de alta tensão, com 2 (duas) portas a diesel. em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a	4.300	HORA	R\$ 193,87	R\$ 833.641,00

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	logomarca do município, impostos encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática, em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada, e condutor por conta da contratada. combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turnos disponíveis 07 dias da semana, inclusive feriados.				
03	CAMINHÃO COMBOIO COM CARGA MÍNIMA DE 3.000L DE DIESEL Especificação: especificação: caminhão comboio com carga mínima de 3.000 (três mil) litros de diesel. em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática, em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada, e condutor por conta da contratada. combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turnos disponíveis 07 dias da semana, inclusive feriados.	850	HORA	R\$ 124,65	R\$ 105.952,50
04	CAVALO TRUCK COM PRANCHA 3 (TRÊS) EIXOS Especificação: especificação: cavalo truck com prancha 3 (três) eixos; condutor por conta da contratada; estadia do condutor por conta da contratada; alimentação do condutor por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	2.200	HORA	R\$ 263,28	R\$ 579.216,00
05	CAMINHÃO MUNCK, COM CAPACIDADE DE 15.000KG, COM DUAS PORTAS A DIESEL Especificação: especificação: caminhão Munk, tipo guindaste, para troca de lâmpadas em poste de alta tensão, com capacidade de 15.000kg com 02 (duas) portas a diesel. em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município; impostos, encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática, em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada, e condutor por conta da contratada. combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turnos disponíveis 07 dias da semana, inclusive feriados.	590	HORA	R\$ 384,49	R\$ 226.849,10
06	CAMINHÃO PIPA, IGUAL OU SUPERIOR	3.750	HORA	R\$ 141,36	R\$ 530.100,00

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	A 7.000L DE TANQUE Especificação: especificação: caminhão pipa com capacidade igual ou superior a 7.000 litros de tanque, em perfeitas condições técnicas de utilização de transporte de água tratada. em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática, em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada, e condutor por conta da contratada. combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turnos disponíveis 07 dias da semana, inclusive feriados.				
07	ESCAVADEIRA DE ESTEIRAS, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV Especificação: especificação: escavadeira de esteiras, potência acima de 150 cv; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	1.420	HORA	R\$ 183,96	R\$ 261.223,20
08	MINI CARREGADEIRA DE PNEUS, CAPACIDADE NOMINAL NÃO INFERIOR A 680KW Especificação: especificação: mini carregadeira de pneus, capacidade nominal não inferior a 680kç, operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, combustível por conta da contratante.	600	HORA	R\$ 99,54	R\$ 59.724,00
09	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV Especificação: especificação: motoniveladora, potência acima de 150 cv; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	3.400	HORA	R\$ 212,03	R\$ 720.902,00
10	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV Especificação: especificação: pá carregadeira de pneus, potência acima de 150 cv; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	2.350	HORA	R\$ 189,23	R\$ 444.690,50

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



11	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA ACIMA DE 80 CV, 4X4 Especificação: especificação: retroescavadeira de pneus, potência acima de 80 cv, 4x4 operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	3.600	HORA	R\$ 105,74	R\$ 380.664,00
12	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PÉ DE CARNEIRO Especificação: especificação: rolo compactador vibratório pé de carneiro: operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	1.700	HORA	R\$ 160,74	R\$ 273.258,00
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO Especificação: especificação: rolo compactador vibratório liso; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	900	HORA	R\$ 170,81	R\$ 153.729,00
14	ROLO TIPO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPILADO, CILINDRO MISTO, LISO, DE 03 A 10 TONELADAS Especificação: especificação: rolo tipo tandem vibratório autopropilado, cilindro misto, liso, de 03 a 10 toneladas; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	900	HORA	R\$ 146,73	R\$ 132.057,00
15	TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA ACIMA DE 140 CV, 4X4, COM GRADE DE ARADO 18 DISCOS/ROÇADEIRA Especificação: contratada; alimentação do operador por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	7.200	HORA	R\$ 94,57	R\$ 680.904,00
16	TRATOR DE ESTEIRAS TIPO D6, POTÊNCIA ACIMA DE 160 CV Especificação: especificação: trator de esteiras tipo d6, potência acima de 160 cv; operador por conta da contratada; estadia do operador por conta da contratada; alimentação	4.700	HORA	R\$ 192,53	R\$ 904.891,00

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	do operador por conta a contratada; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; combustível por conta da contratante.				
17	CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 6M ³ Especificação: especificação: caminhão caçamba com capacidade não inferior a 6m ³ , com 02(duas) portas, a diesel, em perfeitas condições técnicas de utilização, adesivado com a logomarca do município, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários por conta da contratada; manutenção preventiva e corretiva, com reposição automática em caso de defeito ou grande avaria por conta da contratada. condutor por conta da contratada e combustível por conta da contratante. trecho: a disposição da secretaria com quilometragem livre. turno semanal: disponível os 07 dias da semana, inclusive feriados.	2.900	HORA	R\$ 123,68	R\$ 358.672,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.699.173,30

Amontada/CE, 04 de agosto de 2025.

Kivia Livia Rocha de Oliveira Jacinto

Secretária Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.07.01/2025.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº PE 065.2024-DIV-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 202505070001

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA

Certificamos para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao Processo Administrativo de Adesão nº 31.07.01/2025.03, visando a CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202505070001, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA, foi devidamente publicado, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Amontada, conforme estabelece o art. 75, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do município de Amontada.

Amontada/CE, 04 de agosto de 2025.



Kivia Livia Rocha de Oliveira Jacinto

Secretária Municipal de Infraestrutura